



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1031/2013 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
BEM COMO O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações voltadas as pessoas idosas do município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programa e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º. anualmente deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo das receitas e despesas, que deverá emitir Resolução em caso de aprovação que deverá juntamente com o demonstrativo ter ampla divulgação;

§2º. O demonstrativo do parágrafo anterior poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens moveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas publicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VI - as doações feitas por pessoa física ou jurídica deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;
- VII - as advindas de acordos e convênios;
- VIII - as receitas estipuladas em lei;
- IX - outras receitas destinadas ao referido fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlados das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social deste município.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842 de 04 de julho de 1994 (Conselho Nacional do Idoso), a lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - identificar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único - aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretárias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes da secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Educação.

II - por representantes da sociedade civil sendo eleitos conforme as seguintes vagas:

a) dois representantes de entidade religiosas que desempenham atividades com idosos;

b) um representante de entidade de programa/projeto/defesa de direitos ao Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) dois representantes de usuários de programas e/ou atividades ao idoso promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente;

§2º. Os membros do CMDDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, respeitadas as indicações previstas em lei;

§3º. Os membros do CMDDPI terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;

§4. O titular de órgão não governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído para este fim, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

§5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público;

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, no caso da primeira composição do CMDDPI, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 7º - O presidente e o Vice presidente do CMDDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º. O Vice Presidente do CMDDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiros mais idoso.

§2º. O Presidente do CMDDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 8º - Cada membro do CMDDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 9º - A função do membro do CMDDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10 - As entidades não governamentais representadas no CMDDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou a da quarta intercalada.

Art. 14 - O CMDDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15 - O CMDDPI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16 - As sessões do CMDDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 18 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDDPI serão previstos no orçamento municipal, possuindo dotação própria.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

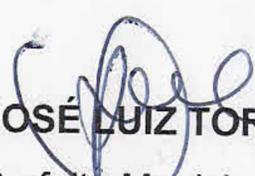
Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa convocará por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos dos idosos, que serão escolhidos em fórum especialmente realizados para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguinte à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O CMDDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. o regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDDPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal